



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 01/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 137,
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
PROMULGADA EM 03 DE ABRIL
DE 1990.

A MESA DA CÂMARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa promulga a seguinte

E M E N D A :

Art. 1º. O artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de julho;

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Os projetos de lei que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Legislativo para sanção, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do prefeito;

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano;

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até o dia 30 de novembro de cada ano. "

.....



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda Nº 01/94

fls.02

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (03.05.1994).


LUIZ ROBERTO STEINMETZ
Presidente


JUARES CARLOS HOY
1º Secretário